Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 042 /2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCAIS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO, DIRECIONADO AO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E COM DIFICULDADES PARA MOBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO
11/11/2015
Presidente da CMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam pela presente lei, as empresas prestadoras do serviço de transporte público coletivo urbano e rural situadas neste município, obrigadas a implantar o Programa Permanente de Capacitação e Treinamento para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria no tratamento dispensado às pessoas portadoras de necessidades especiais e com dificuldades para mobilidade.

Parágrafo único – Consideram - se pessoas com dificuldades para mobilidade: idosos, obesos, gestantes, acidentados, portadores de necessidades especiais e pessoas com crianças de colo.

Art. 2° - O referido Programa deve contemplar, no mínimo, um curso por ano, a cada funcionário das categorias mencionadas no artigo 1º desta lei, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3° - Caberá ao COMTRAT (Conselho Municipal de Transito e Transportes), juntamente com SETRANS (Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos) a formulação de diretrizes para a elaboração do Programa de cada empresa.

Art. 4° - Ao final de cada curso deverá ser oferecido o certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer em sua ficha funcional, à disposição da fiscalização.

Art. 5° - A inobservância desta Lei implicará a aplicação de multa inicial arbitrada pela SETRANS – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, sendo progressiva, em caso de reincidência, até a cassação da concessão.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Aracruz, em 20 de Agosto de 2015.

Romildo Broetto
Vereador
PARTIDO VERDE

Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador